

CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, UASG: 156545 – CAMPUS PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0015-10, com sede à Rua José de Alencar, 1080, Jardim Planalto - CEP: 85200-000, Pitanga/PR neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, nos termos da Resolução nº 03, de 27 de março de 2019 CONSUP/IFPR, **Sr. MÁRCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 291030877 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.141.078-17, designado conforme Portaria/Reitor nº 1.661 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, Seção 02, nº 239 p. 26 e pela Resolução/CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Cooperativa Agroindustrial do Centro do Paraná - COOACEPA**, situada à Rua Carina Aguiar, n.º 1385, em Pitanga/Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 12.099.759/0001-52 neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. MIGUEL JAVOSKI**, portador da Cédula de Identidade nº 9.838.930-0, inscrito no CPF nº 02.420.949-90, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 - Campus Pitanga, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

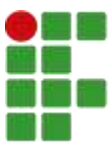
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na forma de kits, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2021 - Pitanga, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA



3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

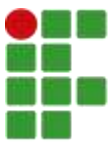
CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 7.394,40 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Data da entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1 Cesta básica (Contendo: 800 gr Pão caseiro; 200 gr bolacha caseira; 500 gr feijão; 120g de alho; 1kg de repolho; 500g brócolis; 200g cebola; 550g cenoura; 650g beterraba; 700g batata inglesa; 350g tomate; 1,1kg de batata doce; 700g maçã; 1,250 kg de laranja; 1,250 kg de banana; 1,350kg de poncã; e 500g goiaba.	Kit	58	19/08/2021	R\$ 63,20	R\$ 3.665,60
2 Cesta básica (Contendo: 800 gr Pão caseiro; 200 gr bolacha caseira; 500 gr feijão; 120g de alho; 1kg de repolho; 500g brócolis; 200g cebola; 550g cenoura; 650g beterraba; 700g batata inglesa; 350g tomate; 1,1kg de batata doce; 700g maçã; 1,250 kg de laranja; 1,250 kg de banana; 1,350kg de poncã; e 500g goiaba.	Kit	59	16/09/2021	R\$ 63,20	R\$ 3.728,80



c. A quantidade estimada e a data para o fornecimento poderão ser alteradas, mediante comunicação prévia à contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Plano Interno CFF53M9601N Empenho nº 2021NE800024 no valor de R\$ 7.394,40 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

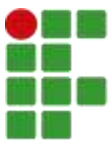
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021- Pitanga, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

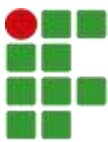
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 19 de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pitanga/Pr para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados.

Para firmeza e validade do pactuado, as partes do presente assinam digitalmente com fundamento na MP 2200-2/2001.

Pitanga/PR, 02 de agosto de 2021

Instituto Federal do Paraná – Campus Pitanga

Diretor Geral

Márcio Gonçalves dos Santos

Cooperativa Agroindustrial do Centro do Paraná – COOACEPA

Representante Legal

Miguel Javoski